



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

---

**XXIX SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A ÁREA DE DIREITO DA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PADRÃO DE RESPOSTA**

<b>QUESTÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
1	C
2	E
3	D
4	A
5	E
6	D
7	B
8	B
9	D
10	C
11	D
12	A
13	A
14	A
15	B

**Questão Subjetiva de Direito Constitucional**

O entendimento firmado pelo STF é no sentido de que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, é da Justiça comum, e não da Justiça do Trabalho, conforme interpretação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004).

A simples prorrogação sucessiva não gera nulidade do contrato, uma vez que este foi firmado em obediência à lei específica para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Descabem verbas trabalhistas típicas do regime celetistas, porque o regime do contrato tem natureza jurídico-administrativa, que não contempla verbas previstas na CLT. Ainda que fosse declarada a nulidade do contrato, este não poderia ser transformado em celetista, de forma que falta amparo legal para o pleito.

**Questão Subjetiva de Direito Administrativo**



*Estado do Amazonas*  
*Procuradoria Geral do Estado*

---

As empresas públicas e sociedade de economia mista que exercem atividade econômica estão, em regra, em patamar igual às sociedades empresárias privadas, aplicando-se o regime jurídico disposto no art. 173, §1º, da Constituição da República, que é predominantemente de direito privado, salvo a incidência de algumas regras de direito público.

Já as empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público agem como *longa manus* do Estado e exercem atividade típica da função estatal (ex: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, empresa pública federal, presta serviço público postal, de titularidade da União, na forma do art. 21, X, da CRFB). Em razão da natureza destas, há maior incidência de regras de direito público, podendo apontar as seguintes distinções:

- 1) Nas empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público incidem o regime jurídico dos bens públicos previsto nos arts. 98 a 103, do Código Civil, no que tange à impenhorabilidade, imprescritibilidade, indisponibilidade e inalienabilidade. Já os bens das que gozam atividade econômica não gozam, em regra, de tal proteção;
- 2) Nas empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público pode incidir a imunidade recíproca entre os entes federativos, hipótese não permitida para as que exercem atividade econômica;
- 3) Nas empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público eventual condenação judicial em obrigação de pagar deverá ser suportada pelo regime de precatório (em decorrência da impenhorabilidade dos bens destas). Já nas que exercem atividade econômica, seguirá o rito de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa previsto no Código de Processo Civil.